

1) O que é PLR?

É um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Correios, que visa fortalecer o comprometimento dos empregados com os resultados, incentivar uma postura empreendedora e criativa e despertar a cultura da lucratividade, com qualidade, produtividade e eliminação de desperdícios.

2) Qual a vigência do Programa de PLR/2021?

O Programa tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

3) PLR é Remuneração?

Não. A PLR não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade, em conformidade com o Art. 3º da Lei 10.101/2000.

4) Qual o valor a ser distribuído a título de PLR/2021?

Será considerado para fins de PLR/2021 o valor provisionado no balanço dos Correios em 2021, de R\$ 62.676.000,00 (sessenta e dois milhões e seiscientos e setenta e seis mil reais).

Desse valor, será deduzida a reserva técnica correspondente a 1%, obtendo-se o montante de R\$ 62.049.240,00 (sessenta e dois milhões, quarenta e nove mil, duzentos e quarenta reais) a ser distribuído entre os elegíveis.

5) Qual a forma de distribuição da PLR/2021?

A distribuição da PLR será realizada aos empregados elegíveis considerando-se duas parcelas no cálculo:

- a. 50% para Parcela Individual; e
- b. 50% para a Parcela Corporativa.

6) O que é a Parcela Individual?

É a parcela a ser distribuída aos empregados que atendam aos critérios de elegibilidade e corresponderá ao resultado do Gerenciamento de Competências e Resultados - GCR, conforme quadro abaixo:

Resultado do GCR	Distribuição
Não alinhado ou <u>sem GCR (*)</u>	Não receberá a parcela individual
Tende à qualificação	Receberá 50% da parcela individual
Qualificado ou acima	Receberá 100% da parcela individual (**)

* empregados que trabalharam a partir de 90 dias em 2021 e não tiveram avaliação de desempenho registrada no sistema GCRWEB.

** empregados que trabalharam menos de 90 dias em 2021 receberá 100% da parcela individual proporcional aos dias trabalhados.

7) O que é a Parcela Corporativa?

É a parcela a ser distribuída a todos os empregados que atendam aos critérios de elegibilidade e está relacionada ao cumprimento das metas dos indicadores estratégicos da Empresa, conforme tabela abaixo:

Indicadores Avaliados				
Indicador	Meta	Peso	Resultado*	Atingimento da Meta**
Indicador de Produtividade – IP	R\$ 194.988,00	20%	R\$ 237.464,76	100%
Indicador de Satisfação dos Clientes	85%	20%	78,99%	92,92%
Valor Economicamente Agregado - EVA	R\$ 137,48 milhões	20%	R\$ 1.624,46 milhões	100%
Margem EBITDA	5,5%	20%	14,56%	100%
Universalização de Atendimento – UAPB	98,03%	20%	92,57%	100%
Total atingimento da meta				98,58%

* O resultado dos indicadores está no Relatório de Avaliação Empresarial

** Os resultados de cada meta são limitados a 100%.

O pagamento desta parcela seguirá a sistemática do quadro abaixo em conformidade com a média aritmética dos percentuais de cumprimento das metas:

% de Atingimento	Pagamento de PLR
X > 100%	Integral
99% < X < 100%	99 %
98% < X < 99%	98%
97% < X < 98%	97%
96% < X < 97%	96%
95% < X < 96%	95%
90% < X < 95%	75%
80% < X < 90%	50%
X < 80%	Sem Pagamento

A Parcela Corporativa será distribuída de acordo com as faixas de remuneração, conforme metodologia a seguir:

Faixa (n)	Remuneração Média Anual (\overline{RM})	EF_i	PLR INICIAL (PI_n)	PLR FINAL (PF_n)
1	$0 \leq \overline{RM} < 4.000$	EF ₁	$PI_1 = \frac{TOTAL_PLR}{\sum_{n=1}^5 EF_n}$	$PF_1 = PI_1 \cdot FR$
2	$4.000 \leq \overline{RM} < 8.000$	EF ₂	$PI_2 = PI_1 \cdot 1,1$	$PF_2 = PI_2 \cdot FR$
3	$8.000 \leq \overline{RM} < 12.000$	EF ₃	$PI_3 = PI_2 \cdot 1,2$	$PF_3 = PI_3 \cdot FR$
4	$12.000 \leq \overline{RM} < 16.000$	EF ₄	$PI_4 = PI_3 \cdot 1,3$	$PF_4 = PI_4 \cdot FR$

5	$\overline{RM} \geq 16.000$	EF_5	$PI_5 = 5 \cdot PI_1$	$PF_5 = PI_5 \cdot FR$
Total		$\sum_{n=1}^5 EF_n$	$\sum_{n=1}^5 PI_n$	$\sum_{n=1}^5 PF_n$

$$FR = \frac{TOTAL_PLR}{\sum_{n=1}^5 PI_n \cdot EF_n}$$

Onde:

- n – Faixa de 1 a 5 variando de acordo com a remuneração média dos últimos 12 meses;
- \overline{RM} - Remuneração média dos últimos 12 meses;
- EF_n – Efetivo na faixa de remuneração (considerando os empregados elegíveis ao programa de PLR/2021);
- TOTAL_PLR – Valor total da distribuição da PLR/2021;
- PI_n – PLR Inicial;
- PF_n – PLR Final;
- FR – Fator de Redistribuição.

8) Quais são os critérios de elegibilidade?

Serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade para o cálculo de distribuição da PLR/2021:

I - Empregados com vínculo empregatício durante o ano de 2021, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados – 1/365;

II - Empregados liberados como Dirigentes Sindicais para as entidades representativas da categoria, com e sem ônus para os Correios;

III - Empregados demitidos sem justa causa e aqueles com contrato suspenso, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

Os empregados desligados ou com contrato suspenso deverão encaminhar sua solicitação por e-mail à caixa postal gcat-atendeempregado@correios.com.br contendo o requerimento para pagamento da PLR 2021, informando nome, matrícula e dados da conta bancária para efetivação do crédito. Para empregados que foram desligados pelo Programa de Desligamento Incentivado – PDI, a conta bancária para crédito dos valores de PLR 2021 será a mesma do recebimento do incentivo financeiro deferido – IFD;

Em caso de falecimento do ex-empregado, somente o dependente legal habilitado ou herdeiro, mediante apresentação de declaração de dependentes emitida pelo INSS, poderá requerer o pagamento da PLR 2021;

IV - Empregados desligados no período de experiência, a pedido, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR;

V - Empregados em Licença Médica com afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2021. Afastamentos superiores a este prazo, será respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados – 1/365;

VI - Empregados em Acidente de Trabalho que tenham laborado no mínimo 1 (um) dia no ano de 2021;

VII - Empregadas em Licença Maternidade/Adoção ou empregados em Licença Adoção;

VIII - Assessores especiais com contrato com os Correios, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na Empresa, durante o período de apuração;

IX - Empregados dos Correios cedidos/liberados a outros órgãos, desde que não recebam PLR na instituição de destino, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados nos Correios, durante o período de apuração. A obrigatoriedade de apresentação de requerimento aplica-se somente aos empregados cedidos/liberados a outros órgãos, que recebem o pagamento pelo órgão cessionário. Aos demais cedidos, o pagamento da PLR ocorrerá de forma automática na folha processada pelos Correios. Empregados liberados para atuação na Postal Saúde, desde que não recebam remuneração de mesma natureza na entidade, receberão a PLR conforme previsto no Termo de Liberação de Empregados;

X - Empregados/Servidores de outros órgãos cedidos aos Correios, desde que não recebam PLR na instituição de origem e respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados nos Correios, durante o período de apuração. Para efeitos de cálculo de remuneração média, considerar-se-á somente as rubricas efetivamente pagas pelos Correios. Os empregados cedidos aos Correios deverão encaminhar e-mail à caixa postal gcat-atendeempregado@correios.com.br contendo autodeclaração de que não recebeu PLR na instituição de origem, se for o caso, para pagamento da PLR 2021, informando nome, matrícula e dados da conta bancária para efetivação do crédito;

XI - Em caso de falecimento, o pagamento da PLR 2021 será proporcional aos dias trabalhados, mediante requerimento dos herdeiros legais no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

Serão considerados os seguintes critérios de inelegibilidade para o cálculo de distribuição da PLR 2021:

- I – Demitidos por justa causa em 2021;
- II – Empregados com sanção disciplinar.

9) Os empregados que trabalharam num período igual ou superior a 90 dias e que não foram avaliados no ciclo avaliativo 2021, terão direito ao recebimento da parcela individual da PLR?

Sim. O gestor do empregado deverá formalizar a avaliação de desempenho, por meio do [“Formulário para solicitação de Alteração/Inclusão de GCR”](#) (disponível na intranet corporativa: 2021 Formulário Alteração/Inclusão) e encaminhar, via ofício em processo SEI, a justificativa para a avaliação de desempenho fora do prazo ao DESEO/SUGEP/DIGEP, devidamente preenchido e assinado.

10) Quando ocorrerá o pagamento da PLR/2021?

O valor correspondente à PLR/2021 será pago em parcela única no dia 30/09/2022.

11) O empregado com menos de 90 dias efetivamente trabalhados durante o período avaliativo terá direito à PLR?

Sim. O empregado terá direito às duas parcelas, individual e corporativa, proporcionais aos dias trabalhados.

12) Será disponibilizado algum sistema para simular o valor de PLR/2021 a ser pago para o empregado?

Sim. Os valores poderão ser simulados no link servicosrh.correios.com.br.

13) O valor apresentado no simulador é o valor que o empregado receberá de PLR/2021?

O valor apresentado no simulador decorre de um cálculo prévio, uma simulação, podendo sofrer alterações até a data do pagamento em decorrência de ajustes na relação de elegíveis.

OBS: Adicionalmente, demais dúvidas podem ser esclarecidas por meio do **Formulário Help hesk 08.70-dúvidas PLR 2021**.